



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Instrução de Serviço nº01/2010

A COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE PERNAMBUCO, juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a "todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" – artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

CONSIDERANDO que os processos de competência dos juizados especiais devem orientar-se, notadamente, pelo princípio da celeridade, artigo 2º da Lei 9.099/1995;

CONSIDERANDO que alguns juizados, não obstante a ausência de designação de juiz para o turno e/ou juizado, estão realizando AUDIÊNCIA UNA (conciliação seguida de instrução), em cumprimento à Resolução 223/2007 (DOPJ 10/07/2007);

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras prioridades estratégicas dos Juizados Especiais Estaduais, a imediata implementação de medidas como 'mutirões' visando a desobstrução das pautas de audiências;

CONSIDERANDO o expressivo número de processos em trâmite nos juizados que aguardam a realização de audiência de instrução, agendadas há mais de 1(um) ano;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 2607-E/CNJ/COR/2010, de 23.4.10, determinando sejam tomadas medidas tendentes à realização de todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de cem dias;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, em comum acordo com o juiz lotado no 8º Juizado Especial Cível da Capital, em exercício cumulativo junto ao 1º Juizado Especial Cível da Capital, a realização de **mutirão de antecipação de todas as audiências de instrução e julgamento, em ambos os turnos, no período de 10 de maio a 30 de setembro de 2010.**

Art. 2º No período serão antecipadas **2.157** audiências de instrução, sendo 1.170 no turno matutino (1º Juizado) e 987 no turno vespertino (8º Juizado), e, para tanto, fez-se necessário o bloqueio da pauta de conciliação no mesmo período, já que será implantado o procedimento da Audiência Una (conciliação seguida de instrução e julgamento), como previsto na Resolução 223/2007.

Art. 3º As audiências realizadas no período ajustado para o mutirão serão conduzidas pelos juizes leigos e conciliadores lotados nas unidades, sob a supervisão e coordenação do Exmo Juiz Saulo Sebastião de Oliveira Freire,

Art. 4º Nas eventuais ausências do juiz togado em exercício cumulativo no 1º Juizado Especial (turno matutino), as audiências serão presididas pelos juizes leigos.

Art.5º Durante o período de realização do mutirão, não haverá interrupção dos trabalhos da secretaria nem tampouco do atendimento e registro de queixas.

Art.6º Findo o prazo do mutirão, as secretarias dos juzizados deverão emitir e enviar à Coordenadoria Geral dos Juzizados, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de produtividade das unidades.

Art.7º A Coordenadoria Geral dos Juzizados dará todo o suporte administrativo necessário à regularidade dos trabalhos no período do mutirão de audiências, devendo remeter o relatório de produtividade das unidades à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, para as devidas anotações.

Recife, 06 de maio de 2010.

FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais